

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Floresta Azul



ÍNDICE DO DIÁRIO

PARECER PRÉVIO

PARECER CME Nº. 042/2021



PARECER CME Nº. 042/2021

CME - Conselho Municipal de Educação de Floresta Azul
Av. Raimundo Silva Cardoso, 286 - A
Floresta Azul – Bahia
CEP: 45740-000
E-mail: cmedeflorestaazul@gmail.com

PARECER CME Nº. 042/2021

INTERESSADO: Conselho Pleno/Conselho Municipal de Educação de Floresta Azul que compõe o Sistema Municipal de Ensino	Floresta Azul – Bahia
ASSUNTO: Análise e aprovação da Portaria que discorre sobre Reorganização do Calendário Escolar atividades escolares remotas e expedição de históricos escolares aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II	
ETAPAS: Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II	
MODALIDADES: Educação do Campo, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos e Idosos	
PROCESSO Nº: 042/2021	
PARECER Nº: 042/2021 APROVADO PELO CONSELHO PLENO EM: 05/05/2021	
Conselheiros: Maria Cosmira Oliveira Silva e Oliveira, Railda de Jesus Silva, Elisângela Santos Guimarães, Eliana Santos Guimarães Polvora, Lucineide Pinto Barros, Genivaldo Pereira dos Santos, Rosevane Alves de Oliveira, Rosivaldo Tomé dos Santos, Marcos Roberto de Souza Reis, Sidicléia Lima dos Santos, Ana Paula Macêdo Souza e Sousa, Maria Aparecida Silva de Jesus, Maria Cristina Santos da Silva Souza, Giomara Silva Santos, Emiliana Silva de Sousa, Alimari de Jesus Maia, Eliana Cristina Silva Oliveira, Juscélia Sirqueira Pinheiro, Marcelo Reis de Oliveira, Rosimari dos Santos.	

PARECER CME Nº 042/2021

“Dispõe sobre aprovação, orientação e recomendação da portaria de reorganização do Calendário Escolar 2020/2021 que regulamenta as atividades remotas não presenciais e expedição de históricos escolares, procedimento de registros de aulas e cômputo de carga horária dos alunos da Rede Municipal de Floresta Azul- para as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental e as Modalidades de Ensino Educação do Campo, Educação Especial e Educação de Jovens e Idosos, que permeiam as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Floresta Azul- Ba



O CONSELHO PLENO/ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORESTA AZUL-BA no uso de suas atribuições resolve elaborar e estruturar o seguinte Parecer.

I - HISTÓRICO

Segundo os ditames legais cabe a família e ao estado garantir o espaço e permanência de crianças e adolescentes no mundo da Educação. A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 205º afirma que A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Já o art. 206º reafirma em quais condições e objetivos devem ser aplicados o processo educacional no País “O Ensino será ministrado com base nos seguintes princípios”

- I - Igualdade de condições para acesso e permanência na escola;
- II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - Pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistências de instituições públicas e privadas de Ensino;
- IV - Gratuidade do ensino em estabelecimentos oficiais;

Com base nessas recomendações a Secretaria Municipal de Educação do Município de Floresta Azul apresentou a este Conselho Municipal de Educação no dia 28 de dezembro de 2020, cujas atribuições são de normatizar, mediar, fiscalizar e deliberar em amplos processos educacionais deste município a Portaria de Matrícula para 2021 um ano com suas excepcionalidades devido a pandemia provocada pela Covid 19 não tirou o Sistema de Ensino deste Município já que este vem cumprindo e viabilizando todas normas exaradas em resoluções e leis que organizam, auxiliam, determinam e amparam as ações de cunho emergenciais para garantir o Ensino de aprendizagens dos educandos que fazem parte deste contexto.

Com vistas em todos os atos normativos o Município de Floresta Azul visa garantir aos seus discentes todos os seus direitos legais a começar pelo ingresso e permanência destes nesta Portaria que orienta e recomenda e determina o seu cumprimento por partes das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino.



II - FUNDAMENTAÇÃO

Em uma situação emergencial a qual se impostou adequações excepcionais a rede de ensino do País, a Constituição de uma portaria com regras específicas para o momento torna-se necessária para validar ações que estão embasadas e fundamentadas em espaços normativos que facilitam o processo de ingresso, permanência no espaço educacional esta presente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação que afirma em seu artigo.

Art 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 04 (quatro) anos de idade.

A Educação Infantil primeira etapa da Educação Básica é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (anos) de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do Sistema de Ensino e submetidos a controle social, conforme disposto na Resolução CNE/CEB N° 5/2009.

Além destas normativas vigentes, deve se lembrar que o ano letivo de 2020 foi marcado por uma pandemia que obrigou o sistema educacional rever as ações que garantam o acesso e permanência dos educandos nas unidades escolares de todo o país. Devido a Pandemia provocada pelo COVID 19 várias medidas foram tomadas a fim de prevenir o caos, para isso as esferas governamentais (Federal, Estadual e Municipal) tomaram medidas que incluem o isolamento social, desta forma a suspensão das aulas foi inevitável, já que as escolas reúnem-se em seus espaços um contingente de pessoas.

Apartir daí foram expedidos Decretos, Portarias, Resoluções e Leis que balizaram a paralisação das aulas a partir de uma declaração pela OMS.

A OMS declarou, em 11 de março de 2020 que a disseminação comunitária da COVID19 em todos os Continentes e caracteriza como pandemia. Para Contê-la, recomenda três ações básicas: Isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social.

O Ministério da Educação editou a Portaria N° 188, de 03 de Fevereiro de 2020 publicando no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de Fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção



humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

O Governo Municipal da mesma forma sancionou Decreto: O Decreto Municipal Nº 009/2020, de 17 de março de 2020, e os subsequentes que os prorrogam.

Presidente da Republica adota a Medida Provisória Nº 394, de 1º de Abril de 2020 com força de Lei, estabelecendo normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, de que trata a Lei Nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020.

O Conselho Nacional de Educação CNE/CP aprovou em 28 de Abril de 2020, o Parecer Nº 5/2020, homologado parcialmente, conforme despacho do Ministro da Educação, em 1º de Junho de 2020, cujo assunto é a reorganização do Calendário Escolar e a possibilidade de Cômputo de Atividades Pedagógicas Não presenciais, para fins de cumprimento de carga horaria minima anual, em razão da pandemia da COVID 19.

O Ministro da Educação homologou parcialmente o Parecer CNE/CP Nº 11/2020, que trata das Orientações Educacionais para a realização de Aulas e Atividades Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia, publicado no DOU de 3/8/2020.

O presidente da Republica torna pública no DOU, em 19/08/2020, a Lei Nº 14.040, de 18 de Agosto de 2020 (originado da MP 934/2020), que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de Março; altera a Lei Nº 11.947, de 16 de Junho de 2009.

A Resolução CNE/ CP Nº 2, de 10 de Dezembro de 2020, que dispõe sobre aprovação e orientação e recomendação da Reelaboração do Calendário Letivo de 2020 com vigência e cumprimento do ano letivo no ano civil subsequente, perpassando este período até abril de 2021 com a finalidade do cumprimento de carga horária e também com o objetivo de garantir a comunidade estudantil um maior compromisso em relação ao ensino aprendizagem.

Portaria 004/2020 de 28 de Dezembro de 2020 da Secretaria Municipal de Educação.

Resolução 001/2020 de 18 de Março de 2020 sobre a Aprovação e Convalidação do Plano de Ações Articuladas em Tempos de COVID.

III - ANÁLISE

O ano de 2020 foi marcado por um acontecimento que obrigou a todos uma mudança



nas ações que eram consideradas como práxis, no contexto educacionais excepcionais não foi diferente todo o sistema de educação do país buscou soluções e adequações para viver esse momento. Partindo daí foram instituídos; Decretos, Resoluções e Leis que minimizassem o prejuízo do processo de ensino aprendizagem dos educandos.

Diante das diversas situações vivenciadas pelas escolas nesse contexto de paralisação de atividades letivas presenciais, a Comissão decidiu elaborar este documento, apoiando se em princípios normativos, sem formalismo exacerbado, uma vez que a situação exige, além da legalidade, legitimidade, criatividade, responsabilidade compartilhada e flexibilizada.

A Comissão entende não ser possível baixar iguais para situações tão diferenciadas. Com a compreensão de que se trata da Construção de um Protocolo Pedagógico, este Parecer assume caráter orientador, reconhecendo que o Sistema de Ensino poderá adotar ou aprovar normas próprias no respectivo Conselho Municipal de Educação (CME)

Não perdendo de vista que a principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos objetivos de aprendizagem e seu desenvolvimento, assim definidos nos termos do Parecer CNE/CP Nº 5/2020, item 2.1 Dos Direitos e Objetivos de Aprendizagem,

[...] A principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional que estão expressos por meio das competências previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e desdobradas nos currículos e propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino de Educação Básica ou pelas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Para assegurar o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, previstos pela BNCC, os estudantes e professores precisam interagir pedagogicamente. A questão central é: como dar legalidade a um ano letivo tão excepcional, sem flexibilizar procedimentos legais e sem considerar a diversidade de situações?

A organização escolar, nos moldes convencionais, sofreu abalos na pandemia e exigiu a quebra de paradigmas. Um exemplo foi a desobrigação do cumprimento dos 200 dias letivos anuais, conforme art. 2º, da Lei Nº 14.040/2020, que assim dispõe:

I - na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual,



previstos no inciso II, do art. 31, da LDB;

II - no Ensino Fundamental, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº14.040/2020.

Para a reorganização do ano letivo de 2020, o Sistema Municipal de Ensino considerou, além das normas baixadas pelo CNE e CEE, os Decretos estaduais e os municipais, dispostos no âmbito do sistema de ensino, em consonância com as autoridades sanitárias que declararam o isolamento social como meio de mitigar os efeitos da pandemia e proteger as vidas.

O Sistema de Ensino têm buscado alternativas para cumprir o ano letivo de 2020, minimizando as perdas de aprendizagem, e vêm se empenhando em:

- Contribuir para a contenção da propagação do Coronavírus, cumprindo orientações sanitárias, promovendo e estimulando o isolamento social;
- Organizar o calendário letivo de 2020, considerando a excepcionalidade do momento; de tal forma que não venha sobrecarregar professores, servidores e estudantes no exercício de seu cumprimento, minimizando os prejuízos no alcance dos objetivos de aprendizagem.
- Assegurar o cumprimento das 800h letivas, no ensino fundamental, cuidando da qualidade do ensino e respeitando o direito subjetivo à aprendizagem dos estudantes;
- Propor alternativas de atividades domiciliares e de ensino remoto, com a finalidade de evitar maiores perdas pedagógicas, além daquelas já provocadas pela paralisação e manter o vínculo dos estudantes com as escolas;
- Planejar o retorno às atividades presenciais, garantindo o cumprimento dos protocolos, sanitário e pedagógico;

Embora os 200 dias letivos tenham sido flexibilizados, as 800h anuais ficaram mantidas para o ensino fundamental, o que exige a revisão do calendário escolar. Para enfrentar essa realidade, as escolas se reorganizaram e as metodologias foram revisitadas. Professores e estudantes se distanciaram do ensino presencial e passaram a adotar o ensino remoto, cujo tempo pedagógico é letivo e será contabilizado.

A dificuldade de cumprir a carga horária de 800h, no ano civil de 2020, levou o CNE a aprovar o Parecer Nº 5/2020, no qual declara que, em caráter excepcional, será possível reordenar a trajetória escolar, reunindo em *continuum curricular* os anos letivos de 2020 e 2021. Entende-se por *continuum curricular* a flexibilização do currículo, com a readequação, no ano subsequente, de seus conteúdos e respectivas



avaliações, para cumprimento dos objetivos de aprendizagem definidos na BNCC. Dentro desta nova performance foi necessário constituir uma Portaria de Matrícula que deixasse claro orientações voltadas para a escrituração escolar ao mesmo tempo que garante o acesso e permanência do cadastramento escolar dos estudantes efetivos e novatos na rede. Cumprir os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento é tarefa árdua, consideradas as desigualdades entre os estudantes da rede pública, e entre as redes escolares, conforme expressa o Parecer CNE/CP Nº 11, de 7 de Julho de 2020.

As diferenças no aprendizado entre os alunos que têm maiores possibilidades de apoio dos pais; as desigualdades entre as diferentes redes e escolas de apoiar remotamente a aprendizagem de seus alunos; as diferenças observadas entre os alunos de uma mesma escola em sua resiliência, motivação e habilidades para aprender de forma autônoma on-line ou off-line; as diferenças entre os sistemas de ensino em sua capacidade de implementar respostas educacionais eficazes; e, as diferenças entre os alunos que têm acesso ou não à internet e/ou aqueles que não têm oportunidades de acesso às atividades síncronas ou assíncronas. Todos esses fatores podem ampliar as desigualdades educacionais existentes. No caso brasileiro, a pandemia surgiu em meio a uma crise de aprendizagem, que poderá ampliar ainda mais as desigualdades existentes. O retorno exigirá grande esforço de readaptação e de aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem.

Este Parecer, reconhecendo as consequências provocadas pelas diferenças entre as escolas da rede e entre os sujeitos escolares que determinam maior ou menor possibilidade de ensinar e de aprender e de permanecer na escola, seja virtual ou presencialmente, ampara-se na flexibilidade introduzida pela legislação educacional brasileira, particularmente pela LDB Nº 9.394/1996, para orientar as escolas.

Ao mesmo tempo, o Parecer tenta, com base nessa flexibilidade, minimizar as desigualdades explicitadas ao longo da pandemia entre os diversos perfis de educandos, elegendo o princípio da equidade como vetor da construção de alternativas pedagógicas e metodológicas que lhes garantam o direito de acesso, permanência e continuidade de seus estudos.

A escola não pode nem deve reproduzir os marcadores sociais e políticos que estigmatizam e condenam ao fracasso escolar uma grande maioria de estudantes, por suas origens e histórias individuais e coletivas de vida.

A escola, instituição integrante da sociedade, deve romper com o ciclo de exclusão social econômica, cumprindo a função social de formar seres humanos capazes de compreender sua realidade, interferir nela e transformá-la, e sempre constituir-se um



espaço pedagógico onde é preciso sonhar para continuar a existir. Os estudantes, por sua condição social de sujeitos, têm o direito subjetivo de acesso à educação e a aprender, assim como de continuar aprendendo ao longo de suas vidas, sem distinção de raça, etnia, cor, renda, religião, gênero e identidades que assumam.

Nesse momento, o papel do Conselho Municipal de Educação não deve ser o de engessar ou criar dificuldades para o Sistema; ao contrário, seu papel é motivar professores, estudantes, gestores, entidades e outros parceiros para que mantenham, cada vez mais, a atividade pedagógica viva, inclusiva e criativa.

Para garantir que os objetivos de aprendizagem sejam cumpridos, a integralização da carga horária mínima do ano de 2020 poderá ser efetivada em 2021, adotando-se um *continuum curricular*, observado o disposto nas diretrizes nacionais, na BNCC e o Documento Referencial Curricular Municipal – DRCM, e nas normas do respectivo sistema de ensino.

Para adoção do *continuum curricular*, deverão ser priorizados os objetos do conhecimento (conteúdos curriculares) necessários para prosseguimento no ano seguinte, definindo os pontos inegociáveis ao processo de priorização das habilidades. Para cada etapa, devem estar definidos os processos de aprendizagem que precisam ser preservados e que são estratégicos para a aprendizagem dos alunos como a alfabetização, leitura, escrita, raciocínio lógico, dentre outros.

Os critérios de priorização curricular levarão em consideração competências e habilidades que permitam a progressão horizontal da aprendizagem ano a ano e que são essenciais para o avanço no ano seguinte, além de articularem conhecimentos dentro de uma etapa, entre etapas e que sejam fundamentais para a formação do estudante.

Outro critério levará em consideração a abordagem interdisciplinar: competências e habilidades que articulem saberes dentro de várias áreas de conhecimento.

Esse reordenamento curricular está disposto no § 1º do art. 4º das normas complementares à Lei Nº 14.040/2020, baixadas pelo CNE, no Parecer nº 15/2020, permitindo que o restante do período letivo de 2020 e do ano seguinte possam ser “reprogramados, aumentando-se os dias letivos e a carga horária em 2021, para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para o ano letivo anterior”.

Art. 4º...§ 1º O reordenamento curricular do que restar do ano letivo de 2020 e



o do ano letivo seguinte, pode ser reprogramado, aumentando-se os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021 para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior, ao abrigo do caput do art. 23, da Lei nº 9.394/1996, que diferenciados e flexíveis de organização curricular, mediante formas diversas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim recomendar.

O procedimento está amparado no art. 23 da LDB Nº. 9.394/1996 que prevê a adoção de regimes diferenciados e flexíveis de organização curricular, mediante formas diversas de organização, conforme o interesse do processo de aprendizagem, e no Parecer CNE/CP nº.15/2020, definindo:

Para os estudantes que se encontram nos anos finais do Ensino Fundamental são necessárias medidas específicas definidas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares relativas ao ano letivo de 2020, de modo a garantir aos estudantes a possibilidade de conclusão da respectiva etapa da educação básica, e a garantir a possibilidade de mudança de nível ou unidade escolar.

Apesar das dificuldades operacionais da rede escolar, o CNE não flexibilizou o cumprimento da carga horária letiva anual e, em todos os documentos, reafirma a exigência de cumprimento de 800h letivas, seja no ano de 2020, ou em *continuum curricular* como ano civil de 2021, estendendo-se, se for o caso, ao ano de 2022.

O CNE orienta o Sistema de Ensino, respeitando sua autonomia, que busque as formas de assegurar que todos os estudantes desenvolvam as competências, habilidades, valores, atitudes e os objetivos de aprendizagem, relacionados com a BNCC, e/ou proposta curricular e prevê que “a reposição de carga horária presencial, cumpra períodos de intervalos para recuperação física e mental de professores e estudantes, agendando períodos, ainda que breves, de recesso escolar, férias e fins de semana”.

Os entes federados – estados e municípios – têm competência legal para baixar normas complementares para o seu sistema de ensino, conforme está previsto no art. 10, inciso V, da LDB Nº 9.394/1996. Amparado nos artigos 23 e 24 da LDB Nº. 9.394/1996, este Parecer propõe o encerramento do ano letivo de 2020. Entendendo que cada escola, no âmbito de sua autonomia, deverá buscar alternativas de solução para suas especificidades previstas no Projeto Pedagógico. Quanto ao cumprimento da carga horária anual, caberá a cada escola e rede buscar a melhor forma de cumpri-la.

O cumprimento das 800 horas/ano no município de Floresta Azul deu-se a partir da alternativa ano continuum/ subsequente com extensão de horas letivas para o ano



cívil de 2021 contando com o cômputo das horas letivas ministradas antes da paralisação, somadas às horas diárias de atividades remotas realizadas e devidamente registrada.

Cabe registrar que outras alternativas foram agregadas a proposta de retomada de aulas, tais como:

- a) reposição da carga horária, de forma presencial, ao final do período de emergência, podendo estender a conclusão do ano letivo de 2020 para 2021 e, este, para 2022, se for o caso;
- b) realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), concomitante ao período das aulas presenciais, enquanto persistirem restrições sanitárias que estabeleçam o não retorno presencial ou o rodízio entre os alunos;

A seguir, algumas alternativas para recuperar carga horária no Ensino Fundamental, visando ao cumprimento das 800h, após o cômputo das horas letivas ministradas antes da paralisação, somadas às horas diárias de atividades remotas realizadas e devidamente registrada:

- a) reposição da carga horária, de forma presencial, ao final do período de emergência, podendo estender a conclusão do ano letivo de 2020 para 2021 e, este, para 2022, se for o caso;
- b) utilização de sábados como dias letivos, com o máximo de 4h;
- c) realização de atividades como projetos, pesquisas e estudos orientados;
- d) desenvolvimento de atividades domiciliares organizadas, acompanhadas e registradas pelos professores;

Após o cumprimento das 800h letivas obrigatórias poderão realizar a **promoção** dos estudantes, dependendo da situação de interação pedagógica de ensino e aprendizagem, a saber:

a) Interação pedagógica estudante e professor de forma satisfatória.

Quando a escola identifica essa situação de interação, os alunos serão promovidos para a ano subsequente.

Antes de realizar a promoção, as escolas procederão à avaliação diagnóstica da aprendizagem dos estudantes, tendo como referência para a matriz avaliativa os objetos de aprendizagem (conteúdos) efetivamente trabalhados no período anterior à paralisação, durante e o ensino remoto. Feita a avaliação, o resultado obtido será



registrado na *Ficha Individual do Aluno e Histórico Escolar* no espaço reservado às observações. A escrituração escolar não poderá ser negligenciada, sob pena de causar prejuízos aos alunos.

Os resultados aferidos pelos professores, durante o momento presencial, anterior à paralisação e durante o ensino remoto, deverão ser registrados nas *Fichas Individuais*, e os conteúdos dados, anotados nos diários de classe que serão assinados pelos professores e coordenadores pedagógicos.

A secretaria escolar é responsável pela organização e arquivamento da escrituração. Os estudantes que não conseguirem recuperar as aprendizagens, nesse trimestre, terão o direito assegurado de continuar a recuperação ao longo do ano de 2021, mesmo que já tenham sido promovidos ao ano subsequente. Ou seja, o estudante será promovido, mas suas perdas de aprendizagem continuarão a ser consideradas para que, cada um, a seu tempo e no seu ritmo, possa adquirir as aprendizagens essenciais e cumprir os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, trabalhar os conteúdos previstos e desenvolver competências, habilidades, atitudes e valores selecionados e organizados pelos professores que constituirão o *continuum curricular*. A recuperação será paralela (continuada) e, mesmo após a promoção do estudante ao ano subsequente, continuará até o momento em que as deficiências de aprendizagem estejam sanadas. Esta é uma ação que poderá se estender ao longo do ano de 2021, admitindo-se até o ano de 2022.

Ao implementar o Projeto Pedagógico, a promoção, a escola identificará aqueles objetos de conhecimento, objetivos de aprendizagem, competências, habilidades, valores e atitudes que deverão ser trabalhados pelos professores para que o estudante seja, de fato, incluído no ano para o qual foi **promovido**. Entenda-se por incluído aquele estudante que conseguiu superar, pela via da recuperação de aprendizagem, as suas dificuldades e que está apto a acompanhar o ano subsequente.

É importante que os relatórios de desempenho feitos pelos professores durante o período de ensino remoto sejam anexados nas pastas dos alunos, de acordo com as orientações já emanada nos pareceres e resoluções estaduais, federais e municipais. As escolas deverão reformular seus Projetos Pedagógicos e Regimentos Escolares para incorporar os procedimentos didáticos e legais adotados.



IV – CONCLUSÃO

O ano de 2020 revelou o quanto professores e estudantes podem ser resilientes, adaptando-se a situações tão ímpares. Desse momento fica a lição de que por mais difícil que seja a situação, os seres humanos serão sempre capazes de enfrentá-la.

O Parecer apresenta orientações complementares para o encerramento do ano letivo de 2020, trazendo indicações para a continuidade do ano letivo 2021/2022 e para a organização da escrituração escolar dos alunos matriculados na rede pública de ensino de educação básica de Floresta Azul, respeitada a autonomia das escolas e considerados os diferentes percursos vivenciados. E garantir o cumprimento da Portaria Nº 001 de 12 de janeiro de 2021.

Esta apresenta alternativas para que as escolas possam enfrentar e superar os desafios desse momento, visando a mitigar os efeitos da pandemia no processo de aprendizagem, evitando, assim, o aumento da reprovação, da evasão e para que as desigualdades educacionais evidenciadas não se fortaleçam.

Recomenda que as escolas façam priorização curricular, selecionando os objetos de conhecimento e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, assim como as competências, habilidades, atitudes e valores trazidos pela BNCC e o RCM, indispensáveis à formação dos estudantes.

Recomenda, também, um olhar cuidadoso para o processo de recuperação de aprendizagem e para os processos avaliativos, tendo como princípio recompor a confiança dos estudantes no sucesso dos seus percursos escolares futuros.

Diante do exposto este colegiado reconhece as dificuldades que a rede municipal encontrou para adaptar-se ao um novo processo de se fazer educação diante de uma calamidade mundial, vistos que a educação não estava preparada para viver este processo de mudança abruptamente tendo que se adquear a um novo jeito de fazer educação.

Ainda por este caminho a Rede traz ao Conselho Municipal de Educação uma Proposta de retomada de aulas juntamente com a Portaria de Matrícula Nº 001 expedida em 12 de janeiro de 2021 com o propósito de indicar, nortear e determinar rumos específicos para esta retomada mediante a pandemia que assola o mundo.

Vale lembrar que a principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional que estão



expressos por meio das competências previstas nos currículos e propostas pedagógicas. Desta forma, reafirmamos que nenhum estudante poderá ficar para trás, pois devemos zelar pelo direito e permanência à educação, que é um direito de todos, conforme determina a Constituição Federal.

Portanto, este Colegiado, entendendo que a Portaria nº 001 de 12 de janeiro de 2021 é um ato legal e determinante para manter a organização e garantir a normatização do direito à educação mesmo em situação emergencial e que não se deve perder de vista à educação de qualidade, à proteção a vida e à saúde de estudantes, professores e funcionários da educação.

Excepcionalmente para o ano letivo de 2020, devido à Pandemia do Coronavírus Covid-19, a carga horária anual será de, no mínimo, 800h, independentemente do quantitativo de dias letivos indicados no calendário escolar, conforme legislação vigente.

Educação Infantil: A promoção é automática, independentemente do percentual de frequência ou carga horária desenvolvida, garantindo assim, o direito à continuidade do percurso educacional, independente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.

(art. 31 da LDB).

Os estudantes da Educação Infantil I, II, III e IV terão promoção automática ao nível subsequente.

Assegurar o direito à promoção automática dos estudantes da Educação Infantil e do 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental.

Fica excluída a classificação para estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental que já têm promoção automática assegurada em lei.

O estudante será promovido ao Ano subsequente, mas suas perdas de aprendizagem continuarão a ser consideradas para que, cada um, a seu tempo e no seu ritmo, possa adquirir as aprendizagens essenciais e cumprir os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, trabalhar os conteúdos previstos e desenvolver competências, habilidades, atitudes e valores selecionados e organizados pelos professores que constituirão o continuum curricular.



REGISTRO ESCOLAR:

Na escrituração da documentação escolar deverá constar: Além da legislação em vigor, registrar:

- Lei Federal Nº 14.040, de 18/08/2020.

I - Histórico Escolar "EM CURSO", no campo Observação: "Mediante suspensão das aulas presenciais a partir de 17/03/2020, conforme Decreto Municipal Nº 009/2020 os alunos iniciaram os estudos, os que foram transferidos, caberá a outra escola proceder com as atividades, para o aluno alcançar as competências necessárias, e prosseguir para o Ano seguinte conforme assegura o PARECER CME Nº. 042/2021;"

- O Histórico deverá ter "EM ANEXO" o acompanhamento do diagnóstico descritivo ou parecer a partir das avaliações formativas durante o período que o aluno cursou 2020;
- No campo Observações: Registrar: Diagnostico descritivo ou parecer em anexo;
- No campo "N/C" deverá constar o termo "CURSANDO";
- No campo da "CH" registrar, carga horária total conforme Matriz Curricular;

II - No final do ano letivo registrar no Histórico Escolar no campo Observação: "Mediante suspensão das aulas presenciais a partir de 17/03/2020, conforme Decreto Municipal Nº 009/2020 e, considerando a realização de atividades não presenciais, sob orientações do CNE Pareceres Nº 5, 9,11 e 15/2020, até a presente data, os alunos cumpriram as atividades pedagógicas tendo como resultado final PROMOVIDO, os alunos encontram-se amparados, excepcionalmente no ano letivo de 2020, em virtude da Pandemia - COVID 19, com base na Resolução do CNE/CP nº 2 de 10 de dezembro de 2020. Foram cumpridas atividades pedagógicas não presenciais, no amparo das Resoluções do CEE N.º 27 37,50 e 89 /2020 e a Lei Federal Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, Portaria atual e PARECER CME Nº. 042/2021."

No Histórico Escolar do Ensino Fundamental, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, visando à matrícula em outro estabelecimento de ensino deverá constar:



- No VERSO campo de Observações: Deve constar o teor literal dos respectivos atos legais;
- As informações legais da escola previstas na legislação vigente;
- No campo da "CH" registrar carga horária total cumprida no período considerando os momentos presenciais e das atividades não presenciais conforme Matriz Curricular;
- Notas parciais e/ou conceitos e/ou parecer para cada componente curricular;
- No campo de observações: Os estudantes serão avaliados conforme parâmetros excepcionais, com aspectos qualitativos prevalecendo os quantitativos (LDB Nº 9.394/96, artigo 24, inciso, V, alínea "a") deverá constar o termo "PROMOVIDO", de forma excepcional para o ano letivo de 2020;
- A escola deverá preencher todos os campos, e registrar a seguinte observação da legislação em vigor no campo reservado a Dias Letivos: "Dispensa do cumprimento de dias letivos conforme Lei Federal Nº 14.040, de 18/08/2020";
- No Histórico Escolar referente ao 5º e 9º Ano este documento deverá ter o acompanhamento do diagnóstico descritivo a partir das avaliações formativas realizado por uma comissão dos professores do respectivo aluno de acordo com o artigo 27º incisos V, VI, VIII da Resolução Nº 2 de 10 de dezembro de 2020 do CNE.

III – Ficha Individual (Registro Manual):

- A escola deverá preencher todos os campos, e registrar a legislação em vigor; É importante ressaltar que todos os registros deverão ser fidedignos ao trabalho realizado durante o Regime Especial das Atividade Não Presenciais.

IV – Atas de Resultados Finais:

- Registrar a situação por aluno: Cursando, Promovido, Evadido e Transferido.

Os alunos que ainda estão no processo de ano letivo Continuum serão matriculados e deverão ser contemplados com atividades não presenciais referente ao ano de 2020, os quais concluíram a ano letivo 2020 juntamente com os alunos já efetivados na unidade escolar matriculado.

Para os alunos que efetivarão as matrículas com o ano letivo de 2020 concluído, caberá a unidade escolar integrá-los no processo das aulas não presenciais da instituição como forma de recuperação a aprendizagem.



V- VOTO DOS CONSELHEIROS

Face ao exposto, a plenária votou favorável nos termos deste Portaria nº 28 de Dezembro de 2020 mediante a práxis e ações de excepcionalidade do momento.

Membros do Conselho Municipal de Educação

Maria Aparecida Filho de Jesus

Emiliara Silva de Souza

Eliana S. Guimarães Pereira

Josiane Santos Reis

Railda de Jesus Silva

Maria Cosmina Oliveira Silva e Oliveira

Ciomara Silva Santos

Eliângela Santos Guimarães

Rosimari dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Floresta Azul

Floresta Azul, BA, 20 de Abril de 2020